



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

098

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.245, de 9 de dezembro de 1.981.

"Dispõe sobre a regularização e conservação de loteamentos, arruamentos e retalhamentos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os loteamentos, arruamentos ou retalhamentos de quadras, existentes na data da publicação desta Lei, poderão ser conservados pela Prefeitura Municipal, desde que considerados satisfatórios e mesmo que não preencham todas as condições da Lei nº 731/69, principalmente com relação as medidas e áreas mínimas dos lotes alí estabeledidos.

ARTIGO 2º - Os proprietários dos loteamentos, arruamentos e retalhamentos, deverão requerer sua regularização juntando os seguintes documentos, após o pagamento das taxas e / multas estabelecidas no Código Tributário Municipal:

- I - título de propriedade;
- II - planta do loteamento, arruamento ou retalhamento;
- III - relação dos lotes vendidos, na qual obrigatoramente constará, nome do comprador, endereço, número da quadra e lote, medidas e área do lote e data do contrato de compromisso ou da venda;
- IV - prova do pagamento de 50% (cincoenta por cento) da taxa para cada lote a ser conservado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente  
(continua fls.2)jc.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo fls.2.

090

Lei nº 1.245/81.

te as contidas na Leis nºs 894, de 03 de dezembro de 1.974 e  
1.215, de 19 de outubro de 1.981.

Ferraz de Vasconcelos, 9 de dezembro de 1.981.

  
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
PAULO SANTASOFIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO